



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
Políticas Públicas

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
Políticas Públicas

11.01.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

14.12.20

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI N.º 042/2020

Denomina a Feira Livre de Produtores de **CICIDIO SOUZA**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica denominado a Feira Livre de Produtores de **CICIDIO SOUZA**, localizada na Rua Duque de Caxias, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal emplacará a Feira Livre de Produtores, contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de 2020.

Elídio Zimerman de Moraes
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Recebi em 10.12.20

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/12/20

Diogo
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 01/01/21

Diogo
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

15/12/20 às 08h52

[Assinatura]
Assinatura Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada nesta proposição se insere no poder de iniciativa do Poder Executivo.

O perfil do homenageado, conforme demonstra seu currículo apensado se enfeixa na moldura da Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977.

No mérito é de ser considerado que se trata de proposta de denominação de edifício público (lei formal de efeito concreto).

A homenagem pretendida nada mais é do que um justo reconhecimento ao Sr. CÍCÍDIO SOUZA, pela sua trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Mangueirinha.

Homenagem como esta possui alto valor cultural pela memória que preserva de ilustre nome do nosso Município; mas, possui, também, uma mensagem educativa para todos, na medida em que a perpetuação da lembrança *in memoriam* de cidadãos probos e prestativos, como Cícido Souza, reflete modelos de vida e de trabalho que atuam como fonte de inspiração e exemplo a ser seguido, por todos.

Para atender as exigências formais, vai anexada à certidão de óbito e o currículo de vida do homenageado.

Pela importância e relevância da homenagem a que se propõe, é esperado o necessário apoio dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de 2020.


ELÍDIO ZIMÉRMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito
CICIDIO SOUZA

CPF
007.581.919-87***

Matricula:
084442 01 55 2016 4 00058 037 0018545 70

Sexo Masculino	Cor Branca***	Estado civil e idade Casado, 90 anos***
-------------------	------------------	--

Naturalidade Biguaçu-SC***	Documento de identificação 2935392/SSP/PR***	Eleitor Sim***
-------------------------------	---	-------------------

Filiação e residência
JOÃO JOSE DE SOUZA e IZALTINA FLORIANO DE FARIAS, ambos falecidos., O falecido era residente e domiciliado, na Av. Iguaçú, 750, Centro, em Mangueirinha-PR***

Data e hora do falecimento Quinze de julho de dois mil e dezesseis, às 22h 00min***	Dia 15	Mês 07	Ano 2016
--	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento
Instituto Policlínica Pato Branco, em Pato Branco-PR***

Causa da morte
Síndrome da Resposta Inflamatória Sistêmica, Oclusão Arterial MIE, Cardiopatia***

Sepultamento / cremação (município e cemitério se conhecido) Cemitério Municipal de Coronel Vivida-PR***	Declarante Agalair de Souza***
---	-----------------------------------

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito
Dr. Fabricio Zandoná, CRM nº 24352***

Averbações / Anotações à acrescentar
Nascido em 16 de agosto de 1925. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Margarida Müller Souza e sete (7) filhos maiores: Agalair de Souza com 59 anos, Glaci Maria Serpa com 60 anos, Helena *** (Continua no verso)

Anotações de cadastro
Tipo documento Número Data expedição Órgão expedidor Data de validade
RG 2935392 ----- SSP/PR -----

CEP residencial 85.501-270 Grupo Sanguíneo ---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.***

Certidão expedida pelo REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS de PATO BRANCO, CNS/CNJ 8444-2, Oficial ABEGAIL VIEIRA SAMARA, o qual assinou eletronicamente em 05 de junho de 2020 às 16 horas e 04 minutos, nos termos do Provimento nº 239/2013 da CGJ/PR e provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Certifico que, em data de 05 de junho de 2020 às 16 horas e 21 minutos, a presente certidão foi materializada neste REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS de MANGUEIRINHA, CNS/CNJ 8173-7.

Nome do ofício REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Nome do oficial ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Município e Comarca / UF PATO BRANCO - Estado do Paraná
Endereço RUA TAPAJÓS, Nº 152 - Cx Postal: 321 CEP: 85.501-045 - Tel: (46) 32252455

O referido é verdade e dou fé.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
DESIGNADA

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

FUNARPEN- SELO DIGITAL Nº

p1A2.ed1BU . 3Tme - GLHM 5 . Q 2uo4

BRP 000039733 BC FUNARPEN

Observações Averbações

Regina Brustolin com 62 anos, Istela Mari Labaldi com 64 anos, Marilda Souza com 54 anos, Eros José Souza com 57 anos e Edson Luiz Souza com 49 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 22996058-8, Certidão de Casamento Nº 1223, Folhas 42, Livro 01, lavrada no * Cartório de Registro Civil, MANGUEIRINHA-PR ***

Certifico que, em data de 05 de junho de 2020 às 16 horas e 21 minutos, a presente certidão foi materializada neste REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS de MANGUEIRINHA, CNS/CNJ 8173-7.

Nome do ofício

REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE PROTESTO E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nome do oficial

ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Município e Comarca / UF

PATO BRANCO - Estado do Paraná

Endereço

RUA TAPAJÓS, Nº 152 - Cx Postal: 321
CEP: 85.501-045 - Tel: (46) 32252455

O referido é verdade e dou fé.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
DESIGNADA



FUNARPEN- SELO DIGITAL Nº

p1hA2 .ed15U .1vTm e -G LHM 5 .Q 2uo4

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

MATRÍCULA	
PADRÃO	
DETALHAMENTO	
	CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DO CARTÓRIO)
	CÓDIGO DO ACERVO, SENDO: 01 - ACERVO PRÓPRIO OUTROS - ACERVOS INCORPORADOS
	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO, SENDO: 51. SERVIÇO DE NOTAS 52. SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS 53. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 54. SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 55. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 56. SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS 57. REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
	ANO DO REGISTRO
	TIPO DO LIVRO, SENDO: 1. LIVRO A (NASCIAMENTO) 2. LIVRO B (CASAMENTO) 3. LIVRO B (REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA FINS CIVIS) 4. LIVRO C (ÓBITO) 5. LIVRO C AUXILIAR (REGISTRO DE NATIMORTOS) 6. LIVRO D (REGISTRO DE PROCLAMAS) 7. LIVRO E (DEMAIS ATOS RELATIVOS AO REGISTRO CIVIL)
	NÚMERO DO LIVRO
	NÚMERO DA FOLHA
	NÚMERO DO TERMO
	DÍGITO VERIFICADOR



FSC
www.fsc.org

MISTO

Papel produzido
a partir de
fontes responsáveis

FSC® C015899

HISTÓRICO DE CECÍDIO SOUZA

Cecídio Souza nasceu em 15/08/1925 em Biguaçu – SC e faleceu em 15/07/2016, com 91 anos, em Mangueirinha – PR.

Filho de João José de Souza e Isaltina Farias.

O primogênito de 9 irmãos.

Órfão de mãe aos 5 anos de idade, foi morar com os avós paternos juntamente com sua irmã de 1 ano.

Em 1936, com o falecimento do avô, então com 11 anos de idade, passou a ser responsável pela sobrevivência da avó e da irmã de 7 anos em Biguaçu.

Apesar do baixo nível de escolaridade, 2º ano primário, possuía um raciocínio muito rápido e lógico relacionado a cálculos matemáticos e uma facilidade de comunicação.

Sempre manteve o bom humor, fazendo piada até das dificuldades que a vida lhe impunha.

Em 1943, com 18 anos, foi servir ao exército no Rio de Janeiro.

Após ter cumprido o tempo no exército, retornou para Biguaçu.

Em 1944 decidiu vir para o Paraná trabalhar numa empreiteira de obras públicas de propriedade de seu primo, com sede em Curitiba.

Foi encaminhado pelo seu primo pra ser chefe administrativo de edificação de um colégio estadual em Coronel Vivida, na sequência obras públicas em Clevelândia e Mangueirinha.

Esteve à frente da construção do Colégio Padre Anchieta, da Delegacia de Polícia e do Posto de Saúde.

Uniu-se com Petronila Merite, em 1949 e dessa união teve duas filhas, Istela e Helena Regina.

Em 1954, casou-se com Margarida Muller Souza e teve seis filhos: Glaci, Agalair, Eros, Marilda, Ildo e Edson. Adotou também Flávio Augusto.

Em 1955, desvinculou-se da construtora e fixou residência em Coronel Vivida, ~~se~~ comprou um caminhão Chevrolet 1948 e aí começa o ofício de mercantilismo. Comprava produtos dos agricultores, vendia em Guarapuava e Ponta Grossa, trazendo produtos industrializados como: farinha de trigo, açúcar, sal, querosene e demais gêneros de primeira necessidade, pois

04
GET

naquela época não havia cooperativa agrícola na região para comprar os produtos dos minifundiários.

Fazia isso nos municípios de Coronel Vivida, Chopinzinho e Mangueirinha.

Em 1964 mudou-se para Mangueirinha por recomendação médica em função da saúde de sua esposa que era e é asmática. Mangueirinha está a 921m de altitude, dessa forma, clima favorável para asmáticos.

Em Mangueirinha, intensificou a comercialização dos produtos agrícolas e em 1966 abriu um armazém de secos e molhados, hoje denomina-se "Magazine Muller", a empresa sempre sob a administração da esposa, Margarida M. Souza.

Dedicou-se, ativamente a esse trabalho até os anos 90, pois com a instalação da Cooperativa Coamo, em 1971, os agricultores mais sólidos tiveram a oportunidade de se associar à Cooperativa.

Mas os pequenos produtores preferiam vender para ele, pois fazia a coleta na propriedade, mesmo em pequenas quantidades e ainda tinha os produtos que a Cooperativa não comercializava, erva, mel, banha e outros.

Era um homem muito comunicativo, não fazia distinção de cor, credo, nível social, era muito generoso, tinha uma ligação especial com animais, com essa personalidade e mais o ofício, fez muita amizade, principalmente no interior do município.

Cecídio Souza, com certeza, deixou para sua família um legado de humildade, honestidade, generosidade que se perpetua em seus descendentes.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 075/2020

REF. PROJETO DE LEI N.º 042/2020 – EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/12/2020

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar a Feira Livre de Produtores de *Cicídio Souza*.

A proposição veio instruída com histórico de vida da personalidade homenageada, bem como com a respectiva certidão de óbito, ocorrido em 15/07/2016.

Em síntese, é o relatório.

Recebi em 15/12/20

Assinatura
Waldir José Payerano
Diretor Geral
Port. 01/2017

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No âmbito municipal, como se sabe, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos é regulada pela Lei Municipal n.º 837/1993.

De acordo com o art. 4º do citado diploma legal, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos deve ser objeto de projeto de lei. Com isso, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, observa-se que foi observada a competência para a iniciativa do projeto de lei em questão (Lei Municipal n.º 837/1993, art. 11), tendo em vista que fora deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, registro que a proposição em apreço deve observar o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Municipal n.º 837/1993, assim como no art. 195 da Lei Orgânica e no art. 1º da Lei Federal n.º 6.454/1977.

Em outras palavras, a nomenclatura ou denominação de próprios públicos não pode ser extensa, repetida, se reportar a nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

Além disso, o projeto de lei que vise denominar próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de uma justificativa escrita, a qual deverá conter os requisitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 837/1993.

Ainda, caberá à primeira Comissão Permanente que analisar a proposição, verificar se já não existe qualquer próprio, via ou logradouro público com aquela mesma denominação, haja vista a vedação prevista no art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 837/1993.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (RI, art. 59) e Políticas Públicas (RI, art. 61-A) e que **dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, conforme preleciona o art. 28, §3º, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, caput).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 14 de dezembro de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 001/2021
PROJETO DE LEI N.º 42/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Denomina a Feira Livre de Produtores de CICIDIO SOUZA, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 042/2020 - Denomina a Feira Livre de Produtores de CICIDIO SOUZA, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Um justo reconhecimento ao senhor homenageado pela sua trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mangueirinha.

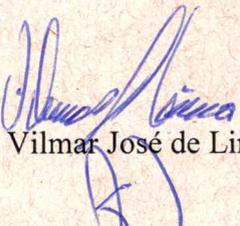
CONCLUSÃO

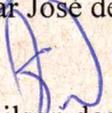
Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezenove de janeiro de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 19/01/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Sobalheiros</u>	Relator
<u>Edemilson dos Santos</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 042/2020 - DENOMINA A FEIRA
MULE DE PRODUTORES DE CICÍLIO SOUZA
E AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conclusões a respeito das
matérias:

Um justo reconhecimento, ao
SENHOR NOMENANDO PELA SUA TRAJETÓRIA
DE VIDA E PELOS RELEVANTES SERVIÇOS
PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 005/2021
PROJETO DE LEI N.º 42/2020
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Denomina a Feira Livre de Produtores de CICIDIO SOUZA, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 042/2020 - Denomina a Feira Livre de Produtores de CICIDIO SOUZA, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

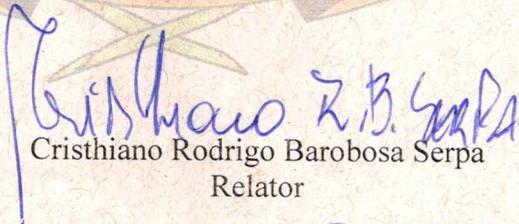
Tal Projeto trata de uma homenagem, nada é mais do que justo reconhecimento ao Sr. Cícido Souza, pela sua trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados a comunidade, deste modo, essa homenagem as futuras instalações da Feira do Produtor.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e um.


Cristhiano Rodrigo Barobosa Serpa
Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Claudio Alexandre Monteiro Santos

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 21/01/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Diego Borokoski

Presidente

Carvalho R.B. Garza

Relator

Claudio Alexandre

Membro

IVETEIANA DUDER AGOSTINI

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 042/2020

Conclusões a respeito das

matérias:

TAL PROJETO TRATA EM HOMENAGEM
MAIS DO QUE JUSTO RECONHECIMENTO AO
SR. CLAUDIO SENZA, PELA SUA TRANSFORMAÇÃO OUVIDA
E PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A
COMUNIDADE. DESTACADO ESTO HOMENAGEM
AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA FEIRA DO AGRICULTOR.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL.

Carvalho R.B. Garza